

**CONTRATO NÚMERO 286/2024 RELATIVO AO FORNECIMENTO DE IMPLANTES PARA
CIRURGIAS DA COLUNA VERTEBRAL**

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, é celebrado o presente contrato entre,-----

Unidade Local de Saúde da Cova da Beira, E.P.E., entidade pública empresarial integrada no Serviço Nacional de Saúde, pessoa coletiva número 506361659, com sede na Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã, adiante designado como Primeiro Outorgante, neste ato representado, pelo Presidente, Dr. João José Casteleiro Alves, no uso de competências próprias, doravante designado de Primeiro Outorgante ou Contraente Público. -----

e,-----

MCT-POR Unipessoal Lda., contribuinte nº 510020569, com sede na Rua de Santos Pousada, 1295 - 4000-490 Porto, adiante designada como Segundo Outorgante, neste ato representada por, António Carlos Bastos Fernandes, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.-----

- a) A ULS da Cova da Beira, E.P.E. desenvolveu o procedimento pré-contratual para aquisição de bens móveis, com a referência **CP 64/2024**, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto;-----
- b) Por deliberação do Conselho de Administração da ULSCBEIRA, EPE, de 18/10/2024, foi decidido adjudicar e igualmente aprovar a minuta do contrato a celebrar;-----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o contrato de aquisição de bens móveis, de acordo com as cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objeto

O Conselho de Administração da UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA COVA DA BEIRA, E.P.E., aqui Primeiro Outorgante, deliberou, nos termos previstos nas peças de procedimento do concurso público n.º 64/2024 e após o cumprimento das respetivas formalidades legais, adjudicar à entidade “**MCT-POR Unipessoal Lda.**”, aqui Segundo Outorgante, a aquisição de implantes para cirurgias da coluna vertebral, pelo preço global de Euros de **261.930,00 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta euros euros)** acrescido do IVA às taxas legais em vigor, de acordo com a decisão de adjudicação.



Cláusula Segunda

Prevalência

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que integram o contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros.-----

Cláusula Terceira

Prazo

1. O contrato terá início na data de adjudicação e vigora pelo período de 36 meses ou até que se esgotem as quantidades ou se atinja o valor máximo a pagar ao Segundo Outorgante, consoante a situação que ocorrer primeiro.-----
2. A denúncia do contrato pode ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao seu termo.-----

Cláusula Quarta

Local

A entrega dos bens objeto deste contrato será efetuada pelo Segundo Outorgante nas instalações do Primeiro Outorgante, localizada na Quinta do Alvito, Covilhã, na receção do Serviço de Aprovisionamento e Logística, nos dias úteis, entre as 9h00 e as 14h00.-----

Cláusula Quinta

Preço e condições de pagamento

1. O encargo do presente contrato é de Euros 261.930,00€, acrescido do IVA, às taxas legais de 6 e 23%, que à data totaliza o montante de 18.775,80€, que perfaz um total de Euros 280.705,80€.-----
2. Nos termos da legislação aplicável, o pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura e validação da mesma.-----
3. Nos termos da legislação aplicável, o pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura e validação da mesma.-----



Cláusula Sexta

Obrigações e Garantias

1. Os direitos e obrigações das partes são regulados pelo disposto neste contrato, no caderno de encargos, na proposta adjudicada, e nos demais elementos que compõem o procedimento pré-contratual. -----
2. Disse o Segundo Outorgante que, na qualidade em que intervém, aceita a presente adjudicação com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados. -----
3. O Segundo Outorgante é responsável pela constituição do stock de bens objeto do presente contrato, em regime de consignação permanente, nas instalações do Primeiro Outorgante. ----
4. A manutenção e a assistência técnica dos bens consignados são da responsabilidade do Segundo Outorgante, durante o período de vigência do contrato. -----
5. A reposição dos bens consignados não pode exceder 1 (um) dia útil após o envio da Nota de Encomenda, em quantidade e montante equivalentes, salvo se o Primeiro Outorgante expressamente mencionar no documento que não deseja a respetiva reposição. -----
6. O Segundo Outorgante é responsável pela cedência de recursos materiais, para os implantes das cirurgia da coluna vertebral, em regime de consignação permanente, ajustáveis às necessidades verificadas durante o período de vigência do contrato, incluindo todos as componentes, acessórios e outras peças necessárias ao completo funcionamento, utilização e esterilização. -----
7. O segundo Outorgante é responsável pela respetiva manutenção, assistência técnica e substituição do mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. -----
8. O Segundo Outorgante está obrigado a ministrar formação sobre o funcionamento e utilização dos bens consignados, de acordo com a disponibilidade dos responsáveis do serviço utilizador.
9. O Segundo Outorgante disponibiliza o seu quadro técnico para estar presente e apoiar as implantações.

Cláusula Sétima

Stock em regime de consignação

1. A constituição de stock dos bens consignados ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da decisão de adjudicação, -----
2. Os bens consignados são rececionados no Serviço de Logística e a seguir alocados no serviço de consumo - Bloco Operatório. -----
3. Os bens consignados são colocados nas instalações do Primeiro Outorgante, a título gratuito, sem que haja transferência da propriedade enquanto os mesmos não forem consumidos.-----



4. Terminado o prazo de vigência do contrato, os bens consignados não usados/não consumidos são devolvidos ao Segundo Outorgante, no prazo de 10 (dez) úteis, após a comunicação do Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento ao abrigo do procedimento pré-contratual ou em relação à execução do contrato.
2. De igual modo, o Segundo Outorgante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
3. O segundo Outorgante é ainda responsável, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
4. O Segundo Outorgante compromete-se a aceitar as normas e procedimentos do Primeiro Outorgante, que lhe sejam prévia e devidamente comunicadas no que respeita à identificação das pessoas, acesso e circulação dentro das instalações, bem como as relativas às políticas de segurança e de privacidade.

Cláusula Nona

Comunicações e notificações

Para os efeitos decorrentes deste contrato e da lei apenas serão consideradas as sedes constantes deste documento a menos que seja comunicada, por carta registada com aviso de receção, a mudança de sede de algum dos outorgantes à outra, devendo, por isso, todos os pagamentos e todas as comunicações, notificações, citações ou qualquer outra forma de contacto serem levadas a cabo para as indicadas sedes, considerando-se válida e eficaz a sua receção a partir do terceiro dia da data do respetivo registo do correio.

Cláusula Décima

Foro

1. Em tudo o omissso no presente contrato e respetivos anexos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e respetiva legislação complementar.
2. Que para qualquer questão emergente do presente contrato fica estabelecido o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com exclusão de qualquer outro.



Cláusula Décima Primeira

Gestores do contrato

1. O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato, o Dr. Alfredo Carvalho contactável através do telemóvel n.º 275330000.
2. O Segundo Outorgante indica como pessoa de contacto, António Carlos Bastos Fernandes, através do telefone n.º 910 886 414 e/ou clientes@medcomtech.pt. -----

Os outorgantes reconhecem que o disposto em todas as cláusulas do presente contrato e o demais nele vertido foi essencial para a formação da sua vontade negocial, sendo certo que todas elas correspondem inteiramente à vontade livremente expressa pelas mesmas, na sequência do que os outorgantes o vão assinar, ficando um exemplar do contrato na posse de cada uma das partes.-----

Depois de lido e entendido o conteúdo do presente contrato, e em sinal de concordância com o seu teor, por corresponder à verdade e constituir manifestação expressa e válida da sua vontade, as partes vão assinar.-----

Primeiro Outorgante

Dr. João Casteleiro
Presidente CA

(Dr. João José Casteleiro Alves)

Segundo Outorgante

Assinado por: **António Carlos Bastos Fernandes**
Num. de Identificação: 08978334
Data: 2024.10.23 10:27:40+01'00'

(Dr. António Carlos Bastos Fernandes)



ANEXO I



Unidade Local de Saúde da Cova da Beira, EPE

CONCURSO PÚBLICO N.º 64/2024: Fornecimento de Implantes para Cirurgia de Coluna

PROPOSTA MCT-POR-MedcomTech Portugal

Lotas	Posição	Descrição	Quantidade	Características	Ordem das unidades	Preço unitário da Proposta	Preço unitário por posição da Proposta	Valor global por posição da Proposta
2	1.1	Fixação crânio-cervical por via posterior	5	Material	Titanio			
				Perfuração diâmetro 2,8, 3, 3, 4,0 e 4,35				
				Perfuração poliaxial para C1 a C2 de rotação vertical				
				Perfuração de 180° de rotação 3,8 e 4,3				
				Perfuração de 180° de rotação 3,8 e 4,3				
				Instrumental	Material			
				Perfuração diâmetro 2,8, 3, 3, 4,0 e 4,35				
				Perfuração poliaxial para C1 a C2 de rotação vertical				
				Perfuração de 180° de rotação 3,8 e 4,3				
				Perfuração de 180° de rotação 3,8 e 4,3				
2	1.2	Fixação atlanto-axial posterior	6	Material	Titanio			
				Perfuração diâmetro 2,8, 3, 3, 4,0 e 4,35				
				Perfuração poliaxial para C3 a C7 de rotação vertical				
				Perfuração de 180° de rotação 3,8 e 4,3				
				Perfuração de 180° de rotação 3,8 e 4,3				
				Instrumental	Material			
				Perfuração diâmetro 2,8, 3, 3, 4,0 e 4,35				
				Perfuração poliaxial para C3 a C7 de rotação vertical				
				Perfuração de 180° de rotação 3,8 e 4,3				
				Perfuração de 180° de rotação 3,8 e 4,3				
2	1.3	Suplementos intervertebrais cervicais com apêndice uniaxial	30	Material	Titanio com revestimento			
				Perfuração diâmetro 2,8, 3, 3, 4,0 e 4,35				
				Perfuração poliaxial para C3 a C7 de rotação vertical				
				Perfuração de 180° de rotação 3,8 e 4,3				
				Perfuração de 180° de rotação 3,8 e 4,3				
				Instrumental	Material			
				Perfuração diâmetro 2,8, 3, 3, 4,0 e 4,35				
				Perfuração poliaxial para C3 a C7 de rotação vertical				
				Perfuração de 180° de rotação 3,8 e 4,3				
				Perfuração de 180° de rotação 3,8 e 4,3				
2	2.X	Fixação dorso-lumbar para neurologia diagnóstica	25	Material	Titanio			
				Perfuração diâmetro 2,8, 3, 3, 4,0 e 4,35				
				Perfuração poliaxial para L1 a L5 de rotação vertical				
				Perfuração de 180° de rotação 3,8 e 4,3				
				Perfuração de 180° de rotação 3,8 e 4,3				
				Instrumental	Material			
				Perfuração diâmetro 2,8, 3, 3, 4,0 e 4,35				
				Perfuração poliaxial para L1 a L5 de rotação vertical				
				Perfuração de 180° de rotação 3,8 e 4,3				
				Perfuração de 180° de rotação 3,8 e 4,3				

2.2	Fixação dorso-lombar para patologia traumática	35	Nota instrumental	Sistema de correção de fraturas, que permita bloquear as tulpas dos parafusos intra-operativamente, tornando parafusos poli em mono axiais					
			Cálculo	O preço deve incluir os componentes necessários para fixação a um nível com:					
				4 parafusos poliaxiais	4	143,00 €	590,00 €		
				4 tulpas	4	350,00 €	1.400,00 €		
2.3	Fixação dorso-lombar percutânea	30	Material	4 parafusos de bloqueio	4	45,00 €	180,00 €	2.360,00 €	35.400,00 €
				2 barras	2	100,00 €	200,00 €		
			Portfólio	Título					
			Instrumental	Sistema de correção de fraturas que permite bloquear as tulpas dos parafusos intra-operativamente, tornando os parafusos poli-axiais em mono-axiais					
2.4	Espessadores intersomáticos lombares	30	Material	Fácil aplicação e intuitivo					
			Portfólio	Torres de diâmetro apropriado e sistema de introdução de barras de fácil utilização					
			Instrumental	Possibilidade multi-nível					
			Cálculo	Fixação eficaz dos parafusos às torres					
2.5	cifoplastia	6	Material	O preço calculado deve incluir os componentes necessários para fixação de um nível com:					
			Portfólio	4 parafusos poliaxiais canelados	4	173,00 €	700,00 €		
			Instrumental	4 tulpas	4	375,00 €	1.500,00 €		
			Cálculo	4 parafusos de bloqueio	4	45,00 €	180,00 €	2.755,00 €	92.650,00 €
			Material	2 barras	2	100,00 €	200,00 €		
			Portfólio	1 fio guia por cada parafuso a implantar	1	90,00 €	90,00 €		
			Instrumental	1 kit de agulha	1	125,00 €	125,00 €		
			Cálculo	Material metálico compatível com Resonância Magnética					
			Material	Diversidade de tamanhos e formas que inclua opção com cage em banana ou rede, com ou sem lãbore					
			Portfólio	Adaptável a sistemas mini-invasivos					
			Instrumental	Fácil aplicação e intuitivo, que inclua curetas, rasps e dilatações apropriados					
			Cálculo	Introdução de cage com possibilidade de introdução a vários ângulos					
			Material	O preço calculado deve incluir os seguintes componentes					
			Portfólio	1 espalhador com superfície de contacto revestida a titânio	1	1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	30.000,00 €
			Instrumental	Material que permita identificação durante o ato cirúrgico					
			Cálculo	O kit de cifoplastia terá de incluir cânulas de acesso pedicular, fios-guia, perfina, cânula de trabalho, broca, bolões, manómetro, cânulas de introdução de cimento, empurradores de cimento e seringas					
			Material	O kit de cimento terá de incluir misturadora e tempo de trabalho adequado quando introduzido na cânula					
			Portfólio	O preço calculado deve incluir os componentes necessários para efetuar uma aplicação a um nível					
			Instrumental	1 kit de cifoplastia	1	3.000,00 €	3.000,00 €	3.185,00 €	19.110,00 €
			Cálculo	1 kit de cimento	1	185,00 €	185,00 €		

Valor Global da Proposta: Duzentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta Euros

Atenção: Total da Proposta acresce IVA à taxa em vigor

261.930,00 €

